



CHARLES RIVER

Política de Exercício do Direito de Voto em Assembleia

(“Política”)

CHARLES RIVER ADMINISTRADORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

(“Sociedade”)

CAPÍTULO I

OBJETIVO

1.1. A presente Política do Exercício do Direito de Voto em Assembleia de que trata o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros para as carteiras geridas pela Sociedade, em consonância com as demais regras e procedimentos estabelecidos pela ANBIMA, tem a finalidade de garantir o exercício do direito de voto em assembleias dos fundos de investimento e de companhias emissoras de títulos e valores mobiliários que componham as carteiras dos fundos de investimento geridos pela Sociedade.

CAPÍTULO II

APLICAÇÃO

2.1. Aplica-se a todos os fundos de investimento regidos pela Instrução CVM nº 555/2014, fundos de investimentos regidos pela Instrução CVM nº 578/2016, fundos de investimento imobiliários, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento de índice, conforme definido no Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, geridos pela Sociedade e que tenham uma política de investimento que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

CAPÍTULO III

FUNDOS REGIDOS PELA INSTRUÇÃO CVM Nº 555/2014, FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS, FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E FUNDOS DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE

Seção I

Matérias Relevantes Obrigatórias

3.1. Para os fins deste Capítulo, são consideradas matérias relevantes obrigatórias, sendo, portanto, obrigatório o exercício de voto objeto desta Política:

- I no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- II no caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

- III no caso de cotas de fundos de investimento:
 - a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
 - b) mudança de administrador ou gestor, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento; e
- g) assembleia de cotistas, nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/2014, que trata do fechamento do fundo para a realização de resgates.

Seção II

Exceções à Obrigatoriedade do Exercício da Política

3.2. Excetuam-se da obrigatoriedade do exercício da Política para os fins deste Capítulo, ficando exclusivamente a critério da Sociedade, os casos em que:

- i) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo de Investimento;
- iii) a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão da Sociedade, sujeitos à Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- iv) houver situação de conflito de interesse; ou
- vi) as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

CAPÍTULO IV

FUNDOS REGIDOS PELA INSTRUÇÃO CVM Nº 578/2016

Seção I

Matérias Obrigatórias

4.1. Para os fins deste Capítulo, somente será obrigatório o exercício de voto objeto desta Política em assembleias gerais de cotistas/acionistas das sociedades investidas caso as matérias indicadas na ordem do dia: (i) possuam objeto relacionado ao poder decisório da sociedade investida; e (ii) seja relevante para a política estratégica e gestão da sociedade investida.

4.1.1. São consideradas sociedades investidas: companhias abertas, companhias fechadas e sociedades limitadas, excetuando-se, portanto, outros fundos de investimento em que os fundos de investimento geridos pela Sociedade possuam participação.

CAPÍTULO V PRINCÍPIOS GERAIS APLICADOS NA ANÁLISE DAS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

5.1. Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a Sociedade buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções os melhores esforços para atingir tal finalidade. Na execução de suas atividades, a Sociedade terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

CAPÍTULO VI PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO

6.1. A Sociedade é a única responsável pelo controle e pela execução da Política, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

6.1.1. A Sociedade tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivada na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

6.1.2. No exercício do voto, a Sociedade atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

CAPÍTULO VII DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. O inteiro teor dos votos proferidos e os resultados das votações deverão ser comunicados pela Sociedade aos administradores dos fundos, em formato próprio definido por este último, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente à realização das assembleias a que se referirem.

CAPÍTULO VIII PROCEDIMENTO EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

8.1. Nas situações em que fique caracterizada a presença de elementos que reduzam a imparcialidade da Sociedade no âmbito de determinada votação, isto é, conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo Fundo de Investimento, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

8.2. Os colaboradores da Sociedade deverão comunicar a existência de situações de conflito de interesses imediatamente ao Diretor de *Compliance*, para ciência, acompanhamento e providências necessárias.

CAPÍTULO IX PUBLICIDADE

9.1. A presente Política será registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para consulta pública e estará também disponível na rede mundial de computadores no seguinte sítio eletrônico www.charlesriver.com.br.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todos os documentos, relatórios e informações relevantes para os procedimentos e rotinas descritos nesta Política são arquivados em meio físico ou eletrônico na Sociedade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

10.2. Os colaboradores atestam a ciência e adesão acerca dos procedimentos definidos pela presente Política mediante assinatura de termo próprio, sendo submetidos

anualmente ao Programa de Treinamento adotado pela Sociedade, a fim de que sejam orientados sobre as rotinas a serem observadas no desempenho dos processos descritos nesta Política.

10.3. A fim de cumprir o seu objetivo, esta Política será revisada no mínimo a cada 2 (dois) anos, sendo mantido o controle de versões, e circulada aos colaboradores para conhecimento e assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade.

10.4. O presente instrumento prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

10.5. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.